LEI Nº 3.982, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Município de Arapongas a celebrar contrato de comodato de imóvel de sua propriedade com a pessoa jurídica Nelson Teodoro Batista 87851687934, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com Nelson Teodoro Batista 87851687934, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua Gralha-Azul, 301 – Térreo – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 14.596.893/0001-94, **Contrato de Comodato** de uma área de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), que faz parte da área total de 21.780,00 m² (vinte e um mil, setecentos e oitenta metros quadrados) do lote de terras nº 173/B-173/B-1, localizado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, onde se encontra instalada a Rodoviária Municipal "Cidade dos Pássaros".

Art. 2º. O Contrato de Comodato terá prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito, ao comodatário, de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de abril de 2012.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 17 / 04 / 2012
Katia Nigueloni
Funcionária

LUIZ ROBERTO BUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.982, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Município de Arapongas a celebrar contrato de comodato de imóvel de sua propriedade com a pessoa jurídica Nelson Teodoro Batista 87851687934, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com Nelson Teodoro Batista 87851687934, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua Gralha-Azul, 301 – Térreo – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 14.596.893/0001-94, **Contrato de Comodato** de uma área de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), que faz parte da área total de 21.780,00 m² (vinte e um mil, setecentos e oitenta metros quadrados) do lote de terras nº 173/B-173/B-1, localizado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, onde se encontra instalada a Rodoviária Municipal "Cidade dos Pássaros".

Art. 2º. O Contrato de Comodato terá prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito, ao comodatário, de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de abril de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 17/04/2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	Nº 091/11	
PROTOCOLO	29/11/11	
LEITURA	05/12/11	
CÓPIA		
EMENDA	EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2011 DATA 07/12/11 Terezinha	
COMISSÃO	02/04/12 - CJ FAVORÁVEL	
1ª DISCUSSÃO	02/04/12	
2ª DISCUSSÃO	09/04/12	
PROJETO DE LEI	Nº 3.957/2012	
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO	Lei Nº 3982 de 12/04/2012	
PUBLICAÇÃO	17/04/12	
Observações:		